



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 30 de agosto de 2019, às 09 horas.

10 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos trinta dias do mês de
 11 agosto de dois mil e dezenove, às nove horas.//
 12 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
 13 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
 14 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus
 15 Froz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves
 16 Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.//
 17 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 23/08/2019.**
 18 Aprovada, por unanimidade.//
 19 **5 – Ordem do dia:** 1) O Procurador-Geral de Justiça inciou a sessão fazendo
 20 alusão às atividades desenvolvidas pelo setor de saúde funcional sobre o
 21 setembro amarelo, e da importância da temática; 2) O Conselheiro Francisco das
 22 Chagas Barros de Sousa discorreu sobre a importância do respeito aos direitos
 23 dos outros, inclusive na forma de redigir suas petições, e como atualmente tem
 24 sido semeado a cultura do ódio. 3) O procurador Geral de Justiça sobre o tema
 25 falou da campanha desenvolvida pelo Promotor de Justiça Alessandro Brandão:
 26 “Fale o que pensa, sem ofensa”. **PAUTA DIGIDOC. a) Comunicações de**
 27 **Arquivamentos de Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP):**
 28 **1. Proc. 16401/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia. 48-255/2018. **2.**
 29 **Proc. 16403/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia. 65-255/2018. **3. Proc.**
 30 **16404/2019.** Promotoria de Justiça de Santa Inês. 96-252/2019. **4. Proc.**
 31 **16405/2019.** Promotoria de Justiça de Amarante. 48-029/2018. **5. Proc.**
 32 **16426/2019.** Promotoria de Justiça de Amarante. 495-029/2018. **6. Proc.**
 33 **16428/2019.** Promotoria de Justiça de São Dom. do Maranhão. 322-272/2018 e
 34 855-273/2017. **7. Proc. 16429/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru
 35 Mirim. PA 17/2017. **8. Proc. 16431/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru
 36 Mirim. PA 11/2018. **9. Proc. 16540/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano
 37 Santos. 290-052/2018. **10. Proc. 16541/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano
 38 Santos. 274-052/2018. **11. Proc. 16544/2019.** Promotoria de Justiça de São
 39 Dom. do Maranhão. 978-273/2018. **12. Proc. 16548/2019.** Promotoria de Justiça
 40 de Carolina. 1073-012/2017. **13. Proc. 16555/2019.** Promotoria de Justiça de
 41 Santa Luzia do Paruá. PA 24/2016. **14. Proc. 16556/2019.** Promotoria de Justiça
 42 de Amarante. 240-029/2018. **15. Proc. 16557/2019.** 10ª Promotoria de Justiça
 43 Esp. de Imperatriz. 7750-253/2018. **16. Proc. 16558/2019.** 7ª Promotoria de
 44 Justiça Esp. de Timon. 1374-252/2019. **17. Proc. 16559/2019.** 7ª Promotoria de
 45 Justiça Esp. de Timon. 1377-252/2019. **18. Proc. 16560/2019.** 7ª Promotoria de
 46 Justiça Esp. de Timon. 1375-252/2019. **19. Proc. 16561/2019.** 7ª Promotoria de
 47 Justiça Esp. de Timon. 1378-252/2019. **20. Proc. 16562/2019.** Promotoria de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Justiça de Vitoria do Mearim. 407 e 717-045/2019. **21. Proc. 16592/2019.**
2 Promotoria de Justiça de Santa Luzia. PA 08/2016. **22. Proc. 16594/2019.** 7ª
3 Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1376-252/2019. **23. Proc. 16725/2019.**
4 Promotoria de Justiça de Buriti. 606-022/2017. **24. Proc. 16726/2019.** Promotoria
5 de Justiça de Buriti. 391-022/2018. **25. Proc. 16728/2019.** Promotoria de Justiça
6 de São Dom. do Maranhão. 213-272/2019. **26. Proc. 16942/2019.** Diretoria de
7 Açailândia. 1078-255/2019. **27. Proc. 16943/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp.
8 das Fundações. PA 04/2019 e 22 e 113/2018. **28. Proc. 16945/2019.** 1ª
9 Promotoria de Justiça de Codó. 1667-259/2017. **29. Proc. 16946/2019.**
10 Promotoria de Justiça de Amarante. 238-029/2018. **30. Proc. 16991/2019.**
11 Promotoria de Justiça de Bom Jardim. 459-009/2016. **31. Proc. 16992/2019.**
12 Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. 1148-008/2017. **32. Proc. 16993/2019.**
13 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. PA 02/2019. **33. Proc. 16994/2019.** 1ª
14 Promotoria de Justiça de Balsas. PA 58/2018. **34. Proc. 17064/2019.** 4ª
15 Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 3755-252/2018. **35. Proc. 17066/2019.** 1ª
16 Promotoria de Justiça Esp. de São Luiz. Relação de Entidades. **36. Proc.**
17 **17166/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1386-252/2019. **37. Proc.**
18 **17167/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1385-252/2019. **38. Proc.**
19 **17168/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1383-252/2019. **39. Proc.**
20 **17169/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1388-252/2019. **40. Proc.**
21 **17171/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1379-252/2019. **41. Proc.**
22 **17173/2019.** Promotoria de Justiça de Vitoria do Mearim. PA 09/2017 e 02/2014.
23 Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **b) Prorrogações de Prazo: 42.**
24 **Proc. 16395/2019.** Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga. 142-067/2018.
25 **43. Proc. 16397/2019.** Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga. 72-
26 067/2018. **44. Proc. 16398/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 002-
27 274/2019. **45. Proc. 16399/2019.** Promotoria de Justiça de Parnarama. 179, 182
28 e 204-074/2018. **46. Proc. 16412/2019.** Promotoria de Justiça de Pastos Bons.
29 137-062/2018. **47. Proc. 16414/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina. 1574-
30 012/2019. **48. Proc. 16416/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina. 302-
31 012/2018. **49. Proc. 16417/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina. 409-
32 012/2016. **50. Proc. 16419/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina.
33 005/012/2016. **51. Proc. 16420/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. De
34 Imperatriz. 2898-253/2014. **52. Proc. 16423/2019.** Promotoria de Justiça de
35 Carolina. 845-012/2016. **53. Proc. 16542/2019.** Promotoria de Justiça de São
36 Luiz Gonzaga. 147-067/2018. **54. Proc. 16543/2019.** Promotoria de Justiça de
37 São Luiz Gonzaga. 1137-012/2017. **55. Proc. 16549/2019.** Promotoria de Justiça
38 de São Bernardo. 471, 13640-020/2017; 36542-500/2017. **56. Proc. 16550/2019.**
39 Promotoria de Justiça de São Bernardo. 117-020/2016; 37 e 389-020/2017;
40 30009-500/2017. **57. Proc. 16551/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina.
41 1823-012/2017. **58. Proc. 16553/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru
42 Mirim. PA 09/2018. **59. Proc. 16554/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru
43 Mirim. IC 03/2015. **60. Proc. 16563/2019.** 4ª Promotoria de Justiça de Caxias.
44 1390-254/2018. **61. Proc. 16597/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. De
45 Imperatriz. 7714-253/2018. **62. Proc. 16598/2019.** Diretoria de São José de
46 Ribamar. 2143-506/2014. **63. Proc. 16722/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp.
47 de Imperatriz. 7322-253/2018. **64. Proc. 16724/2019.** Promotoria de Justiça de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Parnarama. 284-074/2018. **65. Proc. 16730/2019.** Diretoria de Caxias. 1707-
2 254/2016. **66. Proc. 16941/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 311-
3 052/2019. **67. Proc. 16949/2019.** Promotoria de Justiça de Pastos Bons. 29-
4 062/2018. **68. Proc. 16950/2019.** Promotoria de Justiça de Pio XII. 55-044/2018.
5 **69. Proc. 16951/2019.** Promotoria de Justiça de Pio XII. 56-044/2018. **70. Proc.**
6 **16961/2019.** Promotoria de Justiça de Pio XII. 57-044/2018. **71. Proc.**
7 **16962/2019.** Promotoria de Justiça de Pio XII. 196-044/2018. **72. Proc.**
8 **16963/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. PA 18/2018. **73. Proc.**
9 **16964/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 01/2016. **74. Proc.**
10 **16966/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Codó. 717 e 371-259/2018. **75. Proc.**
11 **16968/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de M. Amb. 25851-500/2018. **76.**
12 **Proc. 16971/2019.** Diretoria de Itapecuru Mirim. IC 03/2014. **77. Proc.**
13 **16973/2019.** Diretoria de Açailândia. 2476-255/2018. **78. Proc. 16981/2019.**
14 Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga. 137-067/2018. **79. Proc.**
15 **16983/2019.** Promotoria de Justiça de Mirador. 447-063/2018. **80. Proc.**
16 **16984/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. Imperatriz. 5114-253/2018. **81. Proc.**
17 **16987/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 06/2015. **82. Proc.**
18 **16989/2019.** 7ª Promotoria de Justiça de Caxias. 3650-254/2015. **83. Proc.**
19 **16990/2019.** 7ª Promotoria de Justiça de Caxias. 3651-254/2015. **84. Proc.**
20 **17067/2019.** Promotoria de Justiça de Mirador. 350-063/2018. **85. Proc.**
21 **17068/2019.** Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga. 14-067/2018. **86.**
22 **Proc. 17069/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru. PA 22/2017. **87. Proc.**
23 **17070/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru. IC 02/2017. **88. Proc.**
24 **17071/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru. IC 02/2018. **89. Proc.**
25 **17072/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru. PA 58/2017. **90. Proc.**
26 **17074/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. De M. Amb. 33313-500/2017. **91.**
27 **Proc. 17075/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. Meio Amb. 20251-500/2014.
28 **92. Proc. 17159/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. Meio Amb. 22794-
29 500/2017. **93. Proc. 17160/2019.** Promotoria de Justiça de Dom Pedro. 238-
30 054/2018. **94. Proc. 17161/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 574-
31 052/2019. **95. Proc. 17164/2019.** Promotoria de Justiça de Paulo Ramos. 28115-
32 500/2016. **96. Proc. 17165/2019.** Promotoria de Justiça de São Mateus. PA
33 48/2018. **97. Proc. 16731/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 301-
34 256/2019. **98. Proc. 16735/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 307-
35 052/2018 e 13-052/2019. **99. Proc. 16855/2019.** Promotoria de Justiça de
36 Cururupu. 1441-026/2018. **100. Proc. 16858/2019.** Promotoria de Justiça de São
37 Luiz Gonzaga. 153-067/2018. **101. Proc. 16940/2019.** Promotoria de Justiça de
38 Urbano Santos. 12-052/2019. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. c)
39 **Conversão de Procedimentos (NF/PA) em Inquérito Civil ou PIC. 101. Proc.**
40 **16432/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina. 276-012/2018. **102. Proc.**
41 **16433/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina. 1249-509/2018. **103. Proc.**
42 **16564/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina. 125-012/2018. **104. Proc.**
43 **17122/2019.** Promotoria de Justiça de Carolina. 1234-054/2018. Decisão do
44 Conselho Superior: Conhecidos. d) **Relatórios Trimestrais de Atividades**
45 **(enviados ao Conselho). 105. Proc. 10411/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de
46 Balsas. 2º Trimestre. **106. Proc. 16424/2019.** Promotoria de Justiça de Santa
47 Quitéria. 2º Trimestre. **107. Proc. 16102/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"

3



1 Estreito. 2º Trimestre. **108. Proc. 16727/2019.** Promotoria de Justiça de Paulo
2 Ramos. 2º Trimestre. **109. Proc. 16995/2019.** 3ª Promotoria de Justiça Esp.
3 Timon. 2º Trimestre. **110. Proc. 17063/2019.** 1ª Promotoria de Justiça Esp.
4 Timon. 2º Trimestre. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **e) Autorização**
5 **para Afastamento. 111. Proc. 15993/2019.** Requerente: Raquel Chaves Duarte
6 Sales. Estágio Especial Planejamento e Inteligência. Período: 07 a 11/10/2019.
7 Brasília – DF. Obs: Parecer favorável da Corregedoria. Decisão do Conselho
8 Superior: Autorizado o afastamento, por unanimidade. **f) Relatório de**
9 **Correição. 112. Proc. 12469/2017.** Promotoria de Justiça de Passagem Franca.
10 Promotor de Justiça: Carlos Allan da Costa Siqueira. Conceito: EXCELENTE –
11 Correição realizada em 09/05/2019. Decisão do Conselho Superior: Conhecido.
12 **g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. ADITIVO: PROMOÇÃO (Entrância**
13 **Intermediária) 1) RELATOR: Carlos Jorge Avelar Silva. EDITAL Nº 22/2019**
14 **(Proc n.º 15.563/2019): 5ª Promotoria de Justiça de Balsas. Promoção –**
15 **Merecimento. PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS: 1) Raphaell Bruno**
16 **Aragão Pereira de Oliveira – desistiu, 25; 2) Tiago Carvalho Rohrr, 30; 3) Paula**
17 **Gama Cortez Ramos, 31; 3) João Viana dos Passos Neto, 38; 4) Thiago de**
18 **Oliveira Costa Pires, 41; 5) José Frazão Sá Menezes Neto, 45; 6) Felipe**
19 **Boghossian Soares da Rocha, 46; 7) Felipe Augusto Rotondo, 48; 8) Gustavo**
20 **Pereira Silva, 49; 9) Tibério Augusto Lima de Melo, 50; 10) Denys Lima Rêgo, 55;**
21 **11) João Cláudio de Barros, 58.** Após anunciado processo, o Procurador-Geral
22 de Justiça passou a palavra à Secretária do Conselho Superior que procedeu à
23 leitura dos candidatos inscritos, consignando a desistência do Promotor de
24 Justiça Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira. Em seguida passou a palavra
25 ao Relator Carlos Jorge Avelar Silva que passou a proferir seu voto: “Trata-se de
26 processo de Promoção, pelo critério de merecimento, para a **5ª Promotoria de**
27 **Justiça de Balsas, regido pelo Edital nº 22/2019,** para o qual se inscreveram
28 12 (doze) candidatos. Segundo certidão emitida pela Secretaria do Conselho
29 Superior, o Promotor de Justiça Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira
30 desistiu, restando onze candidatos. São eles: Tiago Carvalho Rohr, Paula Gama
31 Cortez Ramos, João Viana dos Passos Neto, Thiago de Oliveira Costa Pires,
32 José Frazão Sá Menezes Neto, Felipe Boghossian Soares da Rocha, Felipe
33 Augusto Rotondo, Gustavo Pereira Silva, Tibério Augusto Lima de Melo, Denys
34 Lima Rêgo e João Cláudio de Barros. Assim, em atenção à lista de antiguidade,
35 observa-se que atualmente a entrância inicial é composta por 57 (Promotores de
36 Justiça), sendo a primeira quinta parte formada por doze Promotores de Justiça.
37 Dentre os candidatos inscritos, não há ninguém do primeiro e nem do segundo
38 quinto. Assim, inexistindo candidato que esteja na primeira quinta parte da lista,
39 deverão ser observados os quintos sucessivos. Do terceiro quinto encontram-se
40 inscritos os Promotores de Justiça Tiago Carvalho Rohrr (29ª posição) e Paula
41 Gama Cortez Ramos (30ª posição). Enquanto o Promotor de Justiça João Viana
42 dos Passos Neto (37ª posição) encontra-se na primeira colocação do quarto
43 quinto. Em análise da matéria, estando o Promotor de Justiça com seu serviço
44 dentro do prazo legal, deverá preencher dois pressupostos para poder se
45 habilitar à promoção por merecimento: integrar a primeira quinta parte da lista de
46 antiguidade de sua entrância, bem como aí tenha exercido o ofício por mais de
47 dois anos, para que possa ser promovido por merecimento para a entrância



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 imediatamente superior, salvo se não houver candidato que preencha tais
2 requisitos. (art. 93, b c/c 129, §4º, da Constituição Federal). Após a aferição do
3 preenchimento dos requisitos para promoção, pode ser avaliado o merecimento
4 de candidatos habilitados, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea c
5 do mesmo dispositivo constitucional. Os critérios para avaliação do merecimento
6 são: desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial
7 e a frequência e aproveitamento (art. 93, c, da CF). Assim, em análise dos
8 requisitos objetivos, observa-se que os candidatos Tiago Carvalho Rohrr (29ª
9 posição) e Paula Gama Cortez Ramos (30ª posição), preenchem os
10 pressupostos relativos ao quinto e os dois anos na entrância. E que, com base
11 na certidão emitida pela Corregedoria, se encontram em dia com a remessa de
12 seus mapas estatísticos, não respondem a processo disciplinar, e não sofreram
13 a imposição de penalidade nos últimos seis meses. Quanto aos critérios de
14 merecimento a serem observados, vê-se que segundo relatório emitido pela
15 Corregedoria Geral, no que se refere à frequência e aproveitamento em cursos
16 oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, tem-se o seguinte: 1) Promotor de
17 Justiça Tiago Carvalho Rohrr: Há registros de sua participação nos seguintes
18 cursos/palestras: - Tratamento Adequado de conflitos do MP – Noções Básicas –
19 2015; - Gerenciamento de crises – 2015; - CAOP – Educação – 2015; - Tribunal
20 do Júri – 2015; - Direito Eleitoral – 2015; - CAOP – Consumidor – 2015; -
21 Violência Doméstica – 2015; - Políticas de Saúde – 2015; -
22 MP/Independência/Políticas Públicas – 2015; - Procedimentos Administrativos –
23 2015; - Proc. Adm. na defesa do Patrimônio Público – 2015; - Congresso
24 Estadual do MP – 2015; - II Curso de Atual. Em Proc. Civil da ESMP/MA – 2016;
25 - Curso “Eleições 2016” - 2016; - Seminário Violência de Gênero na Soc.
26 Contemp.: como enfrentá-la? (TJ/MA) – 2016; - Curso de Capacitação em
27 Proced. Administrativos – 2016; - Curso de capac. Atuação do MP nos crimes de
28 comp. do Trib. do Júri – 2016; - Curso de Capac. e Seminário “Mediação de
29 Conflitos” - 2016; - II Encontro do Meio Ambiente – 2017; - I Workshop de
30 Perícias Criminais – 2017. 2) Promotora de Justiça Paula Gama Cortez Ramos:
31 Há registros de sua participação nos seguintes cursos/palestras: - Tratamento
32 Adequado de conflitos do MP – Noções Básicas – 2015; - Gerenciamento de
33 crises – 2015; - CAOP – Educação – 2015; - Tribunal do Júri – 2015; - Direito
34 Eleitoral – 2015; - CAOP – Consumidor – 2015; - Violência Doméstica – 2015; -
35 Políticas de Saúde – 2015; - MP/Independência/Políticas Públicas – 2015; -
36 Procedimentos Administrativos – 2015; - Proc. Adm. na defesa do Patrimônio
37 Público – 2015; - Congresso Estadual do MP – 2015; - II Curso de Atual. Em
38 Proc. Civil da ESMP/MA – 2016; - Curso de capac. Atuação do MP nos crimes de
39 comp. do Trib. do Júri – 2016; - Congresso Estadual do MP – 2016; - Curso
40 Media Training – 2016; - Seminário “Estupro de Vulnerável e Convivência
41 Marital” - 2017. 3) Promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto: Há registros
42 de sua participação nos seguintes cursos/palestras: - Tratamento Adequado de
43 conflitos do MP – Noções Básicas – 2015; - Gerenciamento de crises – 2015; -
44 CAOP – Educação – 2015; - Tribunal do Júri – 2015; - Direito Eleitoral – 2015; -
45 CAOP – Consumidor – 2015; - Violência Doméstica – 2015; - Políticas de Saúde
46 1 – 2015; - MP/Independência/Políticas Públicas – 2015; - Procedimentos
47 Administrativos – 2015; - Proc. Adm. na defesa do Patrimônio Público – 2015; -

7
8
9

“2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas”

5



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Congresso Estadual do MP – 2015; - II Curso de Atual. Em Proc. Civil da
2 ESMP/MA – 2015; - Curso “Eleições 2016” - 2016; - Seminário Violência de
3 Gênero na Soc. Contemp.: como enfrentá-la? (TJ/MA) – 2016; - Curso de capac.
4 Atuação do MP nos crimes de comp. do Trib. do Júri – 2016; - Congresso
5 Estadual do MP – 2016; - I Workshop de Perícias Criminais – 2017. Quando
6 submetidos à correição/inspeção, tanto o Promotor de Justiça Tiago Carvalho
7 Rohrr quanto a Promotora de Justiça Paula Gama Cortez Ramos, assim como o
8 Promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto obtiveram o conceito
9 EXCELENTE (Id nº 3473861). Merecendo destaque a observação contida no
10 relatório do Promotor de Justiça Tiago Carvalho Rohrr: *“pelo que foi observado
11 in loco, o Promotor de Justiça é dedicado ao cargo que ocupa, possui
12 capacidade intelectual e de trabalho e eficiência no serviço. Além de excelente
13 conceito na Comarca, conforme, aliás, foi declarado pelos integrantes do
14 Conselho Tutelar local e representantes da polícia Militar. Iguais elogios foram
15 feitos pelo magistrado da Comarca, o qual relatou diversas situações da
16 excelente atuação do correicionado, seja nas audiências, seja no ajuizamento de
17 ações de interesse coletivo, seja na agilidade com que despacha os processos e
18 lhes dá o devido encaminhamento.”* Quanto às boas práticas observadas no
19 órgão de execução, o relatório correccional destacou: *“não há centralização de
20 atribuições. Todos os servidores estão aptos a desempenhar as funções a cargo
21 do administrativo da Promotoria de Justiça”*. Não havendo registro de qualquer
22 notificação, recomendação ou orientação ao Dr. Tiago Carvalho Rohrr visando à
23 correção de erros, omissões ou abusos na Promotoria de Justiça. (Id nº
24 3473861) Assim, não havendo remanescente, e com fundamento no art. 129,
25 §4º, Constituição Federal; no art. 61, nº. 8625/93; Lei Orgânica Nacional do
26 Ministério Público; no art. 77 e seguintes, Lei nº. 013/91, Lei Orgânica do
27 Ministério Público do Estado do Maranhão, nas Resoluções do Conselho
28 Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público, no
29 Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e nos Relatórios
30 da Corregedoria Geral do Ministério Público, voto para o preenchimento da vaga
31 indicada para a 5ª Promotoria de Justiça de Balsas, regida pelo Edital nº
32 22/2019, pelo critério de merecimento, nos Promotores de Justiça Tiago
33 Carvalho Rohrr e Paula Gama Cortez Ramos, ambos situados no terceiro quinto.
34 E voto, ainda, no Promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto, este situado
35 na primeira posição do quarto quinto. Em seguida, o feito foi colocado em
36 votação, sendo apurado os votos: O Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva votou
37 nos seguintes Promotores de Justiça: Tiago Carvalho Rohrr, Paula Gama Cortez
38 Ramos e João Viana dos Passos Neto. A Conselheira Domingas de Jesus Froz
39 Gomes votou nos seguintes Promotores de Justiça: Tiago Carvalho Rohrr, Paula
40 Gama Cortez Ramos e João Viana dos Passos Neto. O Conselheiro Francisco
41 das Chagas Barros de Sousa votou nos seguintes Promotores de Justiça: Tiago
42 Carvalho Rohrr, Paula Gama Cortez Ramos e Felipe Boghossian Soares da
43 Rocha. A Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos seguintes
44 Promotores de Justiça: Tiago Carvalho Rohrr, José Frazão Sá Menezes Neto e
45 Felipe Boghossian Soares da Rocha. A Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves
46 Elouf votou nos seguintes Promotores de Justiça: Tiago Carvalho Rohrr, José
47 Frazão Sá Menezes Neto e Felipe Boghossian Soares da Rocha. O Conselheiro

7
8
9



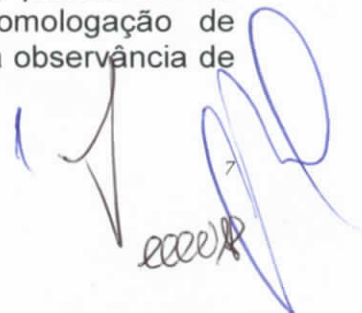
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou nos seguintes Promotores de Justiça: Tiago
2 Carvalho Rohrr, Paula Gama Cortez Ramos e João Viana dos Passos Neto. O
3 Conselheiro Luiz Gonzaga Martins Coelho votou nos seguintes Promotores de
4 Justiça: Tiago Carvalho Rohrr, Paula Gama Cortez Ramos e João Viana dos
5 Passos Neto. Integraram a lista tríplice os Promotores de Justiça: Tiago Carvalho
6 Rohrr, com 07 (sete) votos, Paula Gama Cortez Ramos, com 05 (cinco) votos e
7 João Viana dos Passos Neto, com 04 (quatro) votos. Acórdão do Conselho
8 Superior: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,
9 integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
10 Maranhão, à unanimidade, aprovar o pedido de promoção do Promotor de
11 Justiça **Tiago Carvalho Rohrr**, da Promotoria de Justiça de São Raimundo das
12 Mangabeiras, de entrância inicial, para a 5ª Promotoria de Justiça de Balsas, de
13 entrância intermediária, vaga em decorrência da remoção do Promotor de
14 Justiça Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior. **2) Relator: Luiz Gonzaga**
15 **Martins Coelho. EDITAL Nº 24/2019 (Proc n.º 15.565/2019): 2ª Promotoria de**
16 **Justiça de Grajaú. Promoção – Merecimento. PROMOTORES DE JUSTIÇA**
17 **INSCRITOS:** 1) Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira, 25; 2) Xilon de
18 Souza Júnior, 34; 3) João Viana dos Passos Neto, 38; 4) Thiago de Oliveira
19 Costa Pires, 41; 5) José Frazão Sá Menezes Neto, 45; 6) Felipe Boghossian
20 Soares da Rocha, 46; 7) Francisco Hélio Porto Carvalho, 47; 8) Felipe Augusto
21 Rotondo, 48; 9) Gustavo Pereira Silva, 49; 10) Tibério Augusto Lima de Melo, 50;
22 11) Denys Lima Rêgo, 55; 12) João Cláudio de Barros, 58. Após anunciado
23 processo, o Procurador-Geral de Justiça passou a palavra à Secretária do
24 Conselho Superior que procedeu à leitura dos candidatos inscritos. Em seguida
25 passou a palavra ao Relator Luiz Gonzaga Martins Coelho que passou a proferir
26 seu voto: “Versam os autos sobre promoção por merecimento para a 2ª
27 Promotoria de Justiça de Grajaú, estando inscritos os senhores Promotores e
28 Promotoras de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira, Xilon de
29 Souza Júnior, João Viana dos Passos Neto, Thiago de Oliveira Costa Pires, José
30 Frazão Sá Menezes Neto, Felipe Boghossian Soares da Rocha, Francisco Hélio
31 Porto Carvalho, Felipe Augusto Rotondo, Gustavo Pereira Silva, Tibério Augusto
32 Lima de Melo, Denys Lima Rêgo e João Cláudio de Barros. Em sede de
33 manifestação, à Corregedoria Geral deste Ministério Público, observou que a
34 promoção por merecimento é disciplinada pela Lei Complementar nº 13/91, em
35 seus artigos 77, §2º, incisos de I a VII; art. 16; art. 79 e art. 80. Informa, ainda,
36 quanto às disposições normativas que disciplinam a matéria não se observa
37 óbice a qualquer um deles, ao que trata os arts. 79 e 80 da LC nº 13/91, tais
38 como estar com o serviço em dia, não ter dado causa a adiamento de audiência
39 ou sessão do Júri no ano precedente à organização da lista, e não estar
40 respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, bem como não
41 ter contra si imposição de pena de censura ou suspensão enquanto não
42 reabilitado. É o relatório, passo a decidir. **VOTO** Conforme relatado acima, o
43 Processo Administrativo versa sobre promoção por merecimento para a 2ª
44 Promotoria de Justiça de Grajaú, considera, ainda, que as inscrições dos
45 senhores Promotores e Promotoras de Justiça acima citados, preenchem as
46 formalidades estabelecidas por este Colegiado para a Homologação de
47 Promoção por Merecimento, tendo em vista a predominância da observância de

7
8
9


"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 critérios objetivos atribuídos aos membros durante sua carreira. Cabe ressaltar
2 que, a matéria recebe sua disciplina pelos dispositivos previstos através dos
3 critérios objetivos encontrados no art. 77 e seguintes da Lei Complementar
4 Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991 c/c o art. 32 e ss, do RICSMP, como
5 segue: Art. 77. As promoções na carreira do Ministério Público serão efetivadas
6 de entrância para entrância e da entrância mais elevada para o cargo de
7 Procurador de Justiça, com observância, alternadamente, dos critérios de
8 antiguidade e merecimento dos candidatos previamente inscritos, publicado o
9 edital respectivo no dia útil seguinte à ocorrência da vaga. (LC nº 13/1991). Art.
10 32 - As promoções na carreira do Ministério Público serão efetivadas de
11 entrância para entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador
12 de Justiça observando-se, alternadamente, os critérios de antiguidade e
13 merecimento dos candidatos inscritos. (RICSMP). Como se pode notar, a lista de
14 inscritos dos interessados contempla três nomes que integram a relação dos
15 Promotores de Justiça de Entrância Inicial por ordem de antiguidade, são eles:
16 **Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira**, titular da Promotoria de Justiça da
17 Comarca de Buriti, ocupando a 24ª posição (compondo a segunda quinta parte
18 da relação por ordem de antiguidade), **Xilon de Souza Júnior**, titular da
19 Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis, ocupando a 33ª posição
20 (compondo a terceira quinta parte da relação por ordem de antiguidade) e **João**
21 **Viana dos Passos Neto**, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de
22 Matinha, ocupando a 37ª posição (compondo a quarta quinta parte da relação
23 por ordem de antiguidade). Considerando, ainda, que os Promotores de Justiça
24 em comento cumprem a rigor todos os critérios objetivos atribuídos ao membro
25 durante sua carreira, conforme se vê em análise detida ao PARECER-CGMP-
26 17312019, soma-se a isso, as adesões comprovadas aos projetos institucionais
27 destinados ao cumprimento do Planejamento Estratégico deste Órgão
28 Ministerial, como segue: **Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira – Buriti**
29 Aderiu aos Projetos do Planejamento Estratégico: 1. Portal da Transparência e
30 Administração Pública Legal – CAOp/Proad; 2. “Município Legal: + Receita +
31 Direitos” – CAOp/Proad; 3. “Cidadão consciente: gestão transparente”; 4. Família
32 Acolhedora – CAOp/IJ; 5. Mediação Sanitária e Ministério Público –
33 CAOp/Saúde; 6. Direito à Saúde e Ministério Público – CAOp/Saúde; 7.
34 **Efetivando Conselhos** – CAOp/Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência; 8. Vida
35 a Vida, Não Julgue – CAOp/DH; 9. Ordenamento Urbano e Segurança Pública –
36 CAOp/Criminal; 10. Educação de Qualidade: Direito de Todos os Maranhenses –
37 CAOp/Educação; 11. Transporte Escolar; uma questão de dignidade e justiça –
38 CAOp/Educação; 12. Municipalização da Defesa do Consumidor –
39 CAOp/Consumidor. **Xilon de Souza Júnior – Esperantinópolis** Aderiu aos
40 Projetos do Planejamento Estratégico 1. Portal da Transparência e
41 Administração Pública Legal – CAOp/Proad; 2. “Município Legal: + Receita +
42 Direitos” – CAOp/Proad; 3. “Cidadão consciente: gestão transparente” –
43 CAOp/Proad; 4. “A Cidade não pode parar - pela transparência na transição
44 municipal” – SECINST; 5. Fundeb: o dinheiro é da Educação – CAOp/Educação.
45 **João Viana Passos Neto – Matinha** Aderiu aos Projetos do Planejamento
46 Estratégico 1. Portal da Transparência (CAOp/Proad); 2. Administração Pública
47 Legal (CAOp/Proad); 3. Valorização de Resíduos (CAOUMA); 4. Capacitação de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Resíduos Sólidos (CAOUMA); 5. Campanha “Maranhão contra a Corrupção”
2 (SECINST); 6. Câmara em Dia (CAOp/Proad e SECINST); 7. “Município Legal: +
3 Receita + Direitos” – (CAOp/Proad). Na oportunidade, cabe ressaltar, ainda,
4 que dos inscritos o Promotor de Justiça **João Viana dos Passos Neto** é
5 remanescente. Destarte, os Promotores de Justiça de Entrância Inicial,
6 **Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira**, titular da Promotoria de Justiça
7 da Comarca de Buriti, **Xilon de Souza Júnior**, titular da Promotoria de
8 Justiça da Comarca de Esperantinópolis e **João Viana dos Passos Neto**,
9 titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha, cumprem com os
10 requisitos e formalidades estabelecidos ao preenchimento da vaga indicada
11 para a Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, no critério merecimento,
12 atendendo assim, as exigências de convocação delineadas pelo Edital N°
13 24/2019. Em seguida, o feito foi colocado em votação, em primeiro escrutínio no
14 promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto, que é remanescente: Votaram
15 no Promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto os Conselheiros Luiz
16 Gonzaga Martins Coelho, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Francisco das Chagas
17 Barros de Sousa, Domingas de Jesus Froz Gomes e Carlos Jorge Avelar Silva,
18 obtendo 05 (cinco) votos. Em seguida, em votação em segundo escrutínio, foram
19 apurados os votos: O Conselheiro Luiz Gonzaga Martins Coelho votou nos
20 seguintes Promotores de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira,
21 Xilon de Souza Júnior e Thiago de Oliveira Costa Pires. O Conselheiro
22 Francisco das Chagas Barros de Sousa votou nos seguintes Promotores de
23 Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira, Xilon de Souza Júnior e
24 Felipe Boghossian Soares da Rocha. A Conselheira Domingas de Jesus Froz
25 Gomes votou nos seguintes Promotores de Justiça: Raphaell Bruno Aragão
26 Pereira de Oliveira, Xilon de Souza Júnior e Thiago de Oliveira Costa Pires. A
27 Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos seguintes Promotores
28 de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira, José Frazão Sá Menezes
29 Neto e Felipe Boghossian Soares da Rocha. A Conselheira Sandra Lúcia
30 Mendes Alves Elouf votou nos seguintes Promotores de Justiça: Raphaell Bruno
31 Aragão Pereira de Oliveira, José Frazão Sá Menezes Neto e Felipe Boghossian
32 Soares da Rocha. O Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva votou nos seguintes
33 Promotores de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira, Xilon de
34 Souza Júnior e Thiago de Oliveira Costa Pires. O Conselheiro Eduardo Jorge
35 Hiluy Nicolau votou nos seguintes Promotores de Justiça: Raphaell Bruno
36 Aragão Pereira de Oliveira, Xilon de Souza Júnior e Thiago de Oliveira Costa
37 Pires. Integraram a lista tríplex os Promotores de Justiça: Raphaell Bruno
38 Aragão Pereira de Oliveira, com 07 (sete) votos, Xilon de Souza Júnior, com 05
39 (cinco) votos e João Viana dos Passos Neto, com 05 (cinco) votos. Acórdão do
40 Conselho Superior: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de
41 Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do
42 Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar o pedido de promoção do
43 Promotor de Justiça **Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira**, da
44 Promotoria de Justiça de Buriti, de entrância inicial, para a 2ª Promotoria de
45 Justiça de Grajaú, de entrância intermediária, vaga em decorrência da remoção
46 do Promotor de Justiça Crystian Gonzalez Boucinhas.//

7
8
9

“2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas”

9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho. 113. Proc. nº 15402/2017.**
2 Assunto: Relatório de Vitaliciamento. Interessado(a): Guilherme Gouveia
3 Fajardo. Ementa: Processo Administrativo nº 15402/2017. Corregedoria Geral do
4 Ministério Público. Vitaliciamento de Promotor de Justiça. Art. 71 da Lei
5 Complementar nº 13/91. Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Estágio
6 Probatório. Observância do Prazo Legal do Estágio Probatório. Cumprimento
7 dos Requisitos do Art. 70 e seus incisos, da LC nº 13/91. Confirmação de
8 Vitaliciamento. Acórdão do Conselho Superior: Homologado, por unanimidade, o
9 VITALICIAMENTO na carreira do Dr. GUILHERME GOUVÊA FAJARDO, no
10 cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA, nos termos do voto do Conselheiro Relator
11 Luiz Gonzaga Martins Coelho, com fundamento nos artigos de nº 70 a nº 76 da
12 Lei Complementar Estadual nº 13/91. **114. Proc. nº 025857-500/2018.** Origem:
13 24ª PJE do Controle Externo e da Atividade Policial. Interessado(a): Cláudio
14 Alberto Gabriel Guimarães. Objeto: Apurar possível prática de ato de abuso de
15 autoridade. Assunto: Proc. Preparatório 02/2019. Ementa: Procedimento
16 Preparatório nº 02/2019 – 24ª PJE; SIMP nº 025857-500/2018. Representação
17 formulada por Ricardo Jefferson Muniz Belo e Sezele Gonçalves de Melo para
18 apurar possível abuso de autoridade praticado, em tese, pelo Delegado Armando
19 Pacheco e pelos Policiais Patrícia Barros Fonseca e Paulo Emílio Vellozo,
20 durante cumprimento de mandado de prisão preventiva. Diligências perpetradas
21 pelo Representante Ministerial. Ofícios expedidos à Superintendência de Polícia
22 Civil da Capital e à Ordem dos Advogados do Brasil – MA para apuração do caso.
23 Conclusão pela regularidade da abordagem policial. Obediência ao procedimento
24 padrão. Inutilização de força física ou algemas. Carência de justa causa para
25 ajuizamento de Ação Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
26 CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **115. Proc. nº**
27 **018139-500/2014 - 2v.** Origem: 2ª PJE Fundações. Interessado(a): Lindonjonson
28 Gonçalves de Sousa. Objeto: Fiscalização de Execução do Convênio. Assunto:
29 Arquivamento do PA nº 56/2016. Ementa: Procedimento Administrativo nº
30 056/2016- 2ªPJSI (SIMP nº 018139-500/2014) instaurado para verificar a
31 regularidade do Convênio nº 006/2014 celebrado entre o Estado do Maranhão,
32 por meio da Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Folclórica do Bumba
33 Meu Boi Unidos Venceremos para a realização do “Carnaval 2014”, no valor de
34 R\$ 2000.000,00 (duzentos mil reais). Diligências perpetradas pelo Representante
35 Ministerial. Requisição à Secretaria de Estado da Cultura de cópia do processo
36 de prestação de contas e documentos relativos ao Convênio supracitado. Objeto
37 do Convênio cumprido integralmente, de acordo com relatórios e notas fiscais
38 anexas aos autos. Carência de justa causa para ajuizamento de Ação Civil.
39 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
40 Arquivamento. **116. Proc. nº 011539-253/2018 – 2 v.** Origem: 5ª PJE de
41 Imperatriz Defesa da Saúde Pública. Interessado(a): Newton de Barros Belo
42 Neto. Objeto: Apurar ausência de oferta de exame específico a laser, pela rede
43 de saúde do município de Imperatriz. Assunto: Arquivamento do IC nº 23/2018.
44 Ementa: Inquérito Civil nº 023/2018 – 5ª PJE/ITZ (SIMP nº 011539-253/2018).
45 Apurar ausência de oferta do exame denominado *Ureterolitotripsia Flexível a*
46 *laser*, pela rede de saúde do Município de Imperatriz/MA. Diligências perpetradas
47 pelo Representante Ministerial. Exame não disponibilizado pelo ente federativo

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 ante a inabilitação do Hospital Municipal para a realização do procedimento.
2 Exame realizado por meio do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no
3 Hospital Universitário da Unidade Federal do Maranhão – HU-UFMA. Adoção de
4 procedimento administrativo necessário à realização do exame. Inexistência de
5 reclamações individuais nas Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso e Defesa
6 da Infância e Juventude, em Imperatriz. Ausência de justa causa para propositura
7 de Ação Civil Pública. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
8 CSMP. Homologação de Arquivamento. **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy**
9 **Nicolau. 117. Proc. nº 023993-500/2019.** Origem: 10ª PJE na Defesa do
10 Consumidor. Interessado(a): Carlos Augusto da Silva Oliveira – respondendo.
11 Objeto: Reclamação sobre a falta de informações de cobrança de mensalidade
12 de cartão de crédito. Assunto: Arquivamento da NF nº 026/2019. Ementa:
13 DESPROVIMENTO. NOTÍCIA DE FATO Nº 026/2019 – 10ª PJECC, SIMP Nº
14 023993- 500/2019. INSTAURADO A PARTIR DA RECLAMAÇÃO FORMULADA
15 POR HELDER SILVA SANTOS EM DESFAVOR DA OPERADORA DE CARTÃO
16 PRÉ-PAGO “NUI”, EM QUE ALEGA QUE A EMPRESA ATUA DE FORMA
17 ILEGAL VIOLANDO O DIREITO DE INFORMAÇÃO, A BOA-FÉ E
18 FRUSTRANDO A LEGÍTIMA EXPECTATIVA DO CONSUMIDOR,
19 CONSISTENTE NA FALTA DE INFORMAÇÕES DE COBRANÇA DE
20 MENSALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO. NÃO SE VISLUMBRA NO CASO
21 VERTENTE, A FALTA DE INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AO SERVIÇO
22 COMERCIALIZADO. NA EMBALAGEM DO CARTÃO PRÉ-PAGO ADQUIRIDO
23 CONSTA A SEGUINTE MENSAGEM: PARA TARIFAS E TERMOS DE USO
24 ACESSE: WWW.CARTAONUI.COM.BR. DESPROVIMENTO. **118. Proc. nº**
25 **000424-043/2019.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima
26 de Melo. Objeto: Investigação sobre irregularidades na aplicação de recursos do
27 FUNDEB em Igarapé do Meio, ano de 2012. Assunto: Arquivamento do IC nº
28 031/2016. Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº
29 031/2016-PJMON, SIMP Nº 000424-043/2019. INSTAURADO PARA APURAR
30 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE
31 FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA, NO ANO DE 2012, POR
32 JOSÉ COSTA SOARES. GESTOR NÃO REELEITO. MANDATO QUADRIÊNIO
33 (2009/2012). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NOS MOLDES DO ART. 23 DA
34 LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO
35 ARTIGO 9º DA LEI 7.347/85. **119. Proc. nº 001762-276/2018.** Origem: 3ª PJ de
36 Itapecuru Mirim. Interessado(a): Igor Adriano Trinta Marques – respondendo.
37 Objeto: Objetivo de implementação no Município de Itapecuru Mirim de programa
38 de acolhimento familiar e/ou programa de acolhimento institucional.
39 Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2017. Ementa: PROMOÇÃO DE
40 ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017-3ªPJIM, SIMP Nº 001762-
41 276/2018. INSTAURADO DE OFÍCIO, QUE TEM COMO OBJETIVO A
42 IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, DE PROGRAMA
43 DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E/OU DE PROGRAMA DE ACOLHIMENTO
44 INSTITUCIONAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
45 PARA A PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS
46 PRESENTES AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO
47 HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85. **120. Proc. nº**

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **001078-255/2017**. Origem: 1ª PJ de Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara
2 Lima Malheiros. Objeto: Irregularidades na prestação de contas do Fundo
3 Municipal para a Infância e Adolescência de Açailândia, exercício financeiro
4 2017. Assunto: Arquivamento do IC nº 01/2017. Ementa: PROMOÇÃO DE
5 ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017-1ªPJ/AÇAI/MA, SIMP Nº
6 001078-255/2017. INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DO
7 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14498AD/2016, ORIUNDO DA
8 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, COM A
9 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO
10 MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE AÇAILÂNDIA –
11 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DE SIRLEY
12 ELCEN SANTOS. DA ANÁLISE DO AUTOS, DOSSIÊ JUNTADO ÀS FLS. 215,
13 VERIFICA-SE QUE A IMPOSIÇÃO DO DÉBITO É DECRETANTE DA AUSÊNCIA
14 DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007. OCORRÊNCIA DA
15 PRESCRIÇÃO NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92.
16 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **121. Proc. nº 000164-029/2018 – 3 v e 2**
17 **apensos**. Origem: PJ de Amarante do Maranhão. Interessado(a): João Cláudio
18 de Barros. Objeto: Apurar veracidade de notícia publicada em rede social sobre a
19 existência de servidores fantasmas em Amarante do Maranhão. Assunto:
20 Arquivamento do IC nº 005/2017. Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
21 INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2017-PJAM, SIMP Nº 000164- 029/2018.
22 INSTAURADO PARA APURAR A VERACIDADE DE NOTÍCIA PUBLICADA EM
23 REDE SOCIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS EM
24 AMARANTE DO MARANHÃO/MA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA
25 PRÁTICA DO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO
26 ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos**
27 **Santos Costa. 122. Proc. nº 000126-043/2019**. Origem: Promotoria de Justiça
28 de Monção. Interessado(a): José Frazão Sá Menezes Neto. Objeto: Implantar e
29 acompanhar as ações do Projeto de otimização da Rede de Proteção à Infância
30 e Adolescência no Município de Monção. Assunto: Arquivamento do PA nº
31 20/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 20/2017 SIMP nº 000126-043/2019.
32 Instaurado por meio da Portaria nº 33/2017 – PJM, com o intuito de acompanhar
33 as ações do Projeto de Otimização da Rede de Proteção à Infância e
34 Adolescência no Município de Monção. Solicitação de informações. Informações
35 prestadas pelos demandados. Cumprimento do objeto da demanda. Promoção
36 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
37 Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 123. Proc. nº 000579-509/2017**. Origem:
38 5ª PJE de Imperatriz Defesa da Saúde Pública. Interessado(a): Newton de
39 Barros Belo Neto. Objeto: Apurar irregularidades relativas a marcação de
40 exames básicos, referentes à urologia, ultrassonografia, ginecologia e outros.
41 Assunto: Arquivamento do IC nº 09/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 009/2018 –
42 5ª PJE/ITZ (SIMP nº 000579-509/2017). Instaurado por meio da Portaria nº
43 09/2018, com objetivo de apurar irregularidades relativas a marcação de exames
44 básicos na rede municipal de saúde de Imperatriz/MA, referentes a úrologia,
45 ultrassonografia, ginecologia e vários outros, tendo em vista que estariam sendo
46 marcados em postos de saúde uma vez por mês, ocasionando filas quilométricas
47 de pacientes que ficavam madrugadas inteiras à espera de marcação de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 exames. Diligências perpetradas pelo Representantes Ministerial. Ordem de
2 Serviço expedida para que fossem realizadas vistorias nos estabelecimentos de
3 saúde, averiguando o problema, as quais constataam a inexistência de filas
4 quilométricas, nem durante dia e nem durante a madrugada. Inexistência de
5 reclamações individuais nas Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso e
6 Defesa da Infância e Juventude, em Imperatriz. Inveracidade das alegações de
7 que os exames estariam sendo marcados uma vez por mês. Ausência de justa
8 causa para propositura de Ação Civil Pública. Promoção de Arquivamento.
9 Remessa dos Autos ao CSMP. **Homologação de Arquivamento.**
10 **CONSELHEIRA: Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. 124. Proc. nº 019679-**
11 **500/2015 – 10 Volumes.** Origem: 18ª PJE na Defesa da Saúde. Interessado(a):
12 Herbeth Costa Figueiredo. Objeto: Apurar irregularidades sanitárias, ausência de
13 medicamentos e necessidade de melhorias no combate à DST/AIDS no Hosp.
14 Presidente Vargas. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2016. Ementa:
15 INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO
16 HOSPITAL DE DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA PRESIDENTE VARGAS.
17 RETORNO DOS PRESENTES AUTOS APÓS CONVERSÃO DO JULGAMENTO
18 EM DILIGÊNCIA. ANALISANDO O FEITO, VERIFICOU-SE QUE AS AÇÕES
19 ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ADOTADAS PELA PRODESUS FORAM
20 EFICAZES PARA SANAR OS PROBLEMAS FÍSICO-ORGANIZACIONAIS E
21 ESTRUTURAIS DO HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS, ESVAZIANDO-SE O
22 OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE ICP. IRREGULARIDADES
23 SANADAS COM A INTERVENÇÃO DO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO
24 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES FORMULADOS PELO PROMOTOR DE
25 JUSTIÇA REQUERENTE. **125. Proc. nº 007988-500/2016 – 2 Volumes.**
26 Origem: 31ª PJE na Defesa da Probidade Administrativa. Interessado(a):
27 Sidneya M. M. Liberato. Objeto: Apurar irregularidades no Centro Comunitário da
28 Radional e adjacências, Creche Cantinho da Criança, possível ato de
29 improbidade. Assunto: Arquivamento do IC nº 36/2017. Ementa: INQUÉRITO
30 CIVIL. INSTAURAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIA ANÔNIMA
31 RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADO
32 ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E O CENTRO COMUNITÁRIO DA
33 RADIONAL (CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO DA CRIANÇA). PROMOÇÃO
34 DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA ANÔNIMA QUE CARECE DE
35 VEROSSIMILHANÇA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO
36 COMPROVADO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS
37 INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS.
38 VOTA-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **126.**
39 **Proc. nº 018630-500/2014 – 4 Volumes.** Origem: 31ª PJE na Defesa da
40 Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya M. M. Liberato. Objeto: Apurar
41 irregularidades na contratação temporária irregular pela Fundação Nice Lobão
42 CINTRA, período 2004 a 2014. Assunto: Arquivamento do IC nº 05/2017.
43 Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO
44 DECORRENTE DE DENÚNCIA ANÔNIMA FORMULADA JUNTO AO
45 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RELATANDO IRREGULARIDADES NA
46 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PELA FUNDAÇÃO NICE
47 LOBÃO, NO PERÍODO DE 1994 A 2004. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 INICIALMENTE, NECESSÁRIO FRISAR QUE SE OPEROU A PRESCRIÇÃO,
2 SENDO ASSIM, FALTA RESPALDO LEGAL PARA QUE O MINISTÉRIO
3 PÚBLICO ESTADUAL INTENTE A AÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 23,
4 I, DA LEI 8.429/92. ADEMAIS, NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE
5 SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, EM RAZÃO DA EFETIVA
6 CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS PELOS VENCIMENTOS RECEBIDOS,
7 MESMO CONFIGURADA, EM TESE, A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, É
8 INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES HAVIDOS PELOS BENEFICIÁRIOS,
9 A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO PODER PÚBLICO.
10 VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS
11 MOLDES FORMULADOS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. Nada
12 mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de
13 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a
14 presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do
15 Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 30 de agosto de 2019.//////

16

17 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

18 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

19 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

20 Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes

21 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

22 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

23 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines, corresponding to the names listed on the left. The signatures are: Luiz Gonzaga Martins Coelho, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Froz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, and Carlos Jorge Avelar Silva.

7
8
9